



**ESTADO DO MARANHÃO**

**PODER JUDICIÁRIO**

**8.ª Vara Cível do Termo Judiciário de São Luís**

**Comarca da Ilha de São Luís/MA**

**Fórum Desembargador Sarney Costa**

**Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº – Calhau - fone: (98) 3194-5493**

**CEP: 65078-820 - São Luís – MA**

**Processo n.º 0838500-85.2019.8.10.0001**

**EXEQUENTE: FERNANDO JORGE CUTRIM DEMETRIO**

**EXECUTADO: ABDON MURAD JUNIOR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI**

***DESPACHO***

Cite-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 2.649.720,00 (dois milhões seiscentos e quarenta e nove mil, setecentos e vinte reais) ou oferecer embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 829, caput, e art. 914, ambos do CPC).

Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (art. 829, § 2º, do CPC).

Fixo os honorários advocatícios em 20% (Vinte por cento) sobre o valor da causa, devendo ser cientificada a parte executada de que, no caso do pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade.



Não efetuado o pagamento, certifique a Secretaria, pelo que determino ao oficial de justiça proceder à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando o executado.

Não o localizando para intimá-lo, certifique o oficial de justiça detalhadamente as diligências realizadas.

**UMA VIA DESSE DESPACHO SERVIRÁ COMO MANDADO DE CITAÇÃO.**

Cumpra-se.

São Luís - MA, 23 de setembro de 2019.

***Dr. José Eulálio Figueiredo de Almeida.***

*Juiz de Direito Titular da 8.ª Vara Cível da Capital.*

